



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

Registro de Publicações
Declaro que afixei a presente Lei/A
administrativo no quadro de publicações c
Prefeitura em 23/12/22 e que procede
a retirada no dia 06/01/2023

Servidor(a)

LEI 6.528, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o município, Poder Executivo, a prorrogar o vencimento de débitos Tributários e não Tributários, para pagamento sem multa, juros e correção monetária, durante o período de expediente interno da Secretaria Municipal da Fazenda para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2022."

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a prorrogar o prazo de pagamento de débitos Tributários e não Tributários de municípios, com a Administração Municipal, que tenham vencimento dentro do período de 21 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, para o período de 11 de janeiro de 2023 a 20 de janeiro de 2023, devido os dias de expediente interno dos órgãos que compõe a Secretaria Municipal da Fazenda, para realização do encerramento do exercício financeiro de 2022.

§1º Os débitos cujo os vencimentos sejam entre 21 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 poderão ser pagos no período citado no *caput*, sem a incidência de multa, juros e correção monetária referente a atualização dos valores para o ano de 2023.

§2º Os débitos cujo os vencimentos sejam entre 01 de janeiro de 2023 e 10 de janeiro de 2023 poderão ser pagos no período citado no *caput*, sem a incidência de multa e juros.

Art. 2º A presente lei contempla o parcelamento da Dívida Ativa, ainda não paga em sua integralidade, cujo os vencimentos estejam compreendidos no período no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Caso a data de abertura do exercício financeiro de 2023 não possa ser cumprida, fica a Administração autorizada a reprogramar através de Decreto, os períodos citados no art.1º e parágrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2022.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento
"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".